



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 001136 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000043/2021

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2021

OBJETO: Aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do item 3 do Termo de Referência.

DATA: 05 de julho de 2021 - **HORÁRIO DO CERTAME:** 09:00

VALOR: R\$ 80.913,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2021

LICITAÇÃO Nº 43/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AMPLA CONCORRENCIA

OBJETO: Aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do item 3 do Termo de Referência.

1. PREÂMBULO:

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, visando aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do item 3 do Termo de Referência, conforme condições e especificações contidas na TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017 e Portaria Municipal 8.793/2021 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria.

A Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Juliana Melo Silva e Orquidea da Silva Monteiro de Souza**

DATA: 05 de julho de 2021.

HORÁRIO: 09h.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

LOCAL: Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ.

TIPO: Menor Preço Por Item.

VALOR: R\$ 80.913,00

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do item 3 do Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 - A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - PREÇO ESTIMADO

3.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 80.913,00 (oitenta mil e novecentos e treze reais).

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Programa de trabalho: 1030.12.361.3001.1.003 - Elemento da Despesa - 4.4.90.52 - Ficha e Fonte: 126/127/128.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

5.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

5.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

6.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificação o segundo colocado, para contratação, ou reliciar caso não haja classificados subsequentes.

6.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

6.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2008.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

7.1.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.2 - Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

7.1.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.1.4 - Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.5 - Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

7.1.6 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.7 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

7.1.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.1.9 - Empresas, inclusive filial, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

7.1.10 - Que estejam reunidas em consórcio;

7.1.11 - Pessoas Físicas.

7.1.12 - Que não se enquadrem na Lei nº 6.729/79 - Lei Ferrari

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer a declaração de credenciamento (ANEXO III), devidamente preenchida.

8.1.1 - Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

8.1.1.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

8.1.1.2 - Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

8.1.1.3 - Documento com foto que comprove a identidade do representante.

8.1.2 - Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

8.1.2.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

8.1.2.2 - Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2.3 - Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

8.1.3 - Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

8.1.4 - A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

8.1.10 - Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

8.1.6 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

8.1.7 - Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

8.2 - No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

8.2.1 - ANEXO III - Carta de Credenciamento;

8.2.2 - ANEXO IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e Idoneidade;

8.2.3 - ANEXO V - Declaração Sobre Funcionário Inelegível;

8.2.4 - ANEXO VI - Declaração para microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, se for o caso;

8.3 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8.3.1 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta de preços e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3.2 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até a hora estabelecida neste edital, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

8.4 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo RJ - CEP: 28.500.000, desde que os mesmos sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

8.4.1 - Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

8.10 - O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

9.3 - Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento das empresas interessadas em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, lacrados, de forma a não permitir sua violação, constando em sua parte frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2021.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2021.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e visitados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo:

[<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip>](https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip)

10.2 - O licitante deverá encaminhar o Termo de Retirada (folha 01 do edital), devidamente preenchido ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ;

pessoalmente ou digitalizado através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br

[<mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br>](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), mediante isto receberá arquivo digital para preenchimento da proposta no programa E&L Proposta Comercial.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 - A proposta deverá ser entregue em mídia e uma via impressa através do sistema E&L, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

10.4 - Alternativamente poderá o licitante elaborar sua proposta em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de proposta - Anexo VIII do Edital.

10.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.7 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.8 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

10.9 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

11 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

11.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

11.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência

11.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.6 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.7 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.8 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o de MENOR PREÇO GLOBAL.

12. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

12.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

12.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

12.2.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

12.2.4 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

12.3.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

12.3.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

12.3.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

12.3.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.3.7.1 - no país;

12.3.7.2 - por empresas brasileiras;

12.3.7.2 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.3.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

12.4 - Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

12.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

12.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.8 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.8.2 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 09 indicado neste Edital.

13.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

13.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.5.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.8 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente insertos no envelope de habilitação.

13.9 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação do envelope nº 02 onde deverão constar os documentos a seguir elencados

13.9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.9.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.9.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

13.9.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.9.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.9.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

13.9.1.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

13.9.2 - EM TODOS OS CASOS:

a) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

13.9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.9.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

j) Para as empresas **não** sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Índice de Solvência Geral (SG):**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

b.1 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresarias criadas com menos de 01 (um) ano de existência apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

13.9.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência.

14 - RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pregoeiro.

14.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

14.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

15.4 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência do presente contrato será de 12 meses contados da data de assinatura do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso

19 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão à **Secretaria Municipal de Educação**, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência, através de funcionário designado para ser fiscal do contrato;

19.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo ou modificação da contratação;

19.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

20.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Cantagalo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.:

21.1.1 - A primeira parcela será paga em 30 (trinta) dias após a entrega do veículo com a emissão da nota fiscal, e a segunda, em 60 (sessenta) dias, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

21.1.2 - Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com os **Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017**

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

21.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

21.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

21.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

21.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

21.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

21.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) não manter a proposta.

22.2 - Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes Sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

22.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do subitem desde Edital.

22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 - As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 e 22.2.7 do subitem 22.2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.3. Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

23.2 - Caberá à Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

23.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

23.4 - As Impugnações, pedidos de esclarecimento e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos pelo e-mail : licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

24.2 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

24.3 - A Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.6 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

24.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário

24.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

24.12 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva sede da Unidade Demandante.

24.13 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

24.14 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

24.15 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

24.16 - Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

24.17 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001136 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

que possa vir a ser.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Minuta do Contrato
- III - Termo de Credenciamento
- IV - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade
- V - Modelo de Declaração Sobre Funcionário Inelegível
- VI - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VII - Modelo de Proposta
- VII - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Cantagalo, 09 de junho de 2021.

Diovani da Silva Duarte
Mat. 205299-7
Portaria nº 8.592/20



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do item 3 do Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição, haja vista que, tal veículo irá ajudar na distribuição de material para as Escolas da Rede Municipal de ensino do Município. Deste modo, um veículo do tipo caminhonete, com uma caçamba para carregar materiais, irá aumentar capacidade de entrega da SMEC.

3) DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00036729	Veículo caminhonete 0 KM veículo novo, 0 Km, tipo caminhonete, ano/modelo 2021/2021, cor branca, cabine simples, potência 1.4 a 2.0 (gasolina/álcool - flex), no mínimo; ar condicionado original de fábrica; distância entre eixos entre 2400 mm a 2900 mm, aproximadamente; direção hidráulica; freios com sistema ABS; Air Bag para motorista e passageiro; trava elétrica original de fábrica; vidros elétricos; sistema de som, retrovisores externos com regulagem interna; faróis de neblina; bancos dianteiros e traseiros em tom escuro com apoio para cabeça; alarme antifurto; protetor de cárter; e tapetes internos; sensor de estacionamento; protetor de caçamba; capota marítima; calha de chuva.		UN	1	80.913,0000	80.913,0000
Total Geral:							80.913,0000

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130011.003
CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.90.52



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FONTE FICHA: 126/127/128

5) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Só será aceita a entrega do veículo que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, além disso, o veículo deve possuir toda a garantia de fábrica e selos originais que comprovem sua procedência.

6) DO LOCAL A SER ENTREGUE O MATERIAL:

O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, Praça Miguel de Carvalho, nº 65 - Centro, Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000.

7) PRAZO DE ENTREGA

Após assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame Licitatório, o prazo para a entrega, será no máximo de 30 (trinta) dias.

8) FORMA DE ENTREGA

8.1) A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir a programação do órgão requisitante, quanto a data, horário e local a ser entregue;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia do veículo fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas se o veículo entregue estiver em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrão de qualidade exigida.
- c) O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do veículo.
- e) O CONTRATADO deverá fornecer o veículo devidamente registrado no DENATRAM, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, de acordo com a legislação vigente.

9) FORMA DE PAGAMENTO

9.1) A primeira parcela será paga em 30 (trinta) dias após a entrega do veículo com a emissão da nota fiscal, e a segunda, em 60 (sessenta) dias, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do veículo especificado acima.

9.3) As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, com o CNPJ:28.645.794/0001-60 ; Endereço: Rua Miguel de Carvalho s/n - Centro, Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4) Havendo identificação de erro na emissão da Nota Fiscal, o fato deverá ser informado a contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

10) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATADA

10.1.1 - Seguir a programação da Secretaria Municipal de Educação quanto á data, horário, local a ser entregue o veículo;

10.1.2 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.1.3 - O contratado deverá oferecer garantia de fábrica, sendo o mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega técnica do veículo ao Município.

10.2 - DA CONTRATANTE

10.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Cantagalo - RJ.

10.2.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10.2.4 - A contratante obrigar-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente;

11) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 7.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Educação a modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Educação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Secretaria Municipal de Educação dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11.6 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

12) DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

12.2 - Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATAA as seguintes Sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cantagalo com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do subitem desde Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 do subitem 12.2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei da Lei n.º 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.

13.2. A Secretaria Municipal de Educação providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura para



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proc. 001136 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13.3. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente licitação será o da Comarca de Cantagalo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cantagalo RJ, 25 de maio de 2021.

CARLA DE FÁTIMA GUIMARÃES ABREU
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.136/2021.
LICITAÇÃO Nº 43/2021
PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK UP (CAMIONETE CABINE SIMPLES) UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «EMPRESA».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial xx/2021, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do Termo de mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de veículo para suprimimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1 - O prazo de entrega do veículo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, no seguinte endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo na Praça Miguel de Carvalho, nº 65 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28500-000.

3.2 - O transporte e a entrega do objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

3.3 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.

- a. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- g. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- h. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- i. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- j. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).

4.1.1 - A primeira parcela será paga em 30 (trinta) dias após a entrega do veículo com a emissão da nota fiscal, e a segunda, em 60 (sessenta) dias, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº. 65 Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ Nº. 28.645.794/0001-60

4.1.3. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

4.1.4. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do objeto licitado, por parte do município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento protocolado no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos da seguinte Unidade Orçamentária:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130011.003
CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE FICHA: 126/127/128

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante :

7.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;*

8.1.2 - O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados neste editale e seus anexos as avarias ou defeitos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8 - O vencedor do certame está vinculado a prestar garantia do veículo, no prazo 12 meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo no Fundo Municipal de Saúde, se outro prazo maior não for a garantia fornecida pelo fabricante.

18.1.8.1 - O vencedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, declarações/termos/certificados

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 1% (um cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail:
Tel.: (22)25554204

- b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».
E-mail:

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 001136 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

<Prefeito>
CONTRATANTE

<Empresa>
CONTRATADA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 001136 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 43/2021

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 43/2021 da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL
(Papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2021
LICITAÇÃO Nº 43/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

<Local>, <dia> de <XXX> de ANO>.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2021

LICITAÇÃO Nº 43/2021

PREGÃO PRESENCIAL

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ.

A presente proposta tem como objeto Aquisição de veículo para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria das atividades realizadas pela Secretaria, conforme especificação constante do item 3 do Termo de Referência.

PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM						
ITEM:	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI (R\$)	TOTAL (R\$)
1		UN		XXX	XXX,XX	XXX,XX
2		UN		XXX	XXX,XX	XXX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ XXX,XX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:.....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

E-MAIL DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

E-MAIL DA REPRESENTANTE

BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA CORRENTE:.....

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 43/2021

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.